Processo Administrativo nº 000008049/2020

CONTRATO Nº 018/2020/ALE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n.. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, representado pelo Sr. Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.235.413/0001-06, sediada na Avenida Dos Municípios nº. 146, sala 01, Tabajaras, Uberlândia/MG, CEP 38.400-254, neste ato, representada por **SABRINA KELLY DE OLIVEIRA GOMES**, portadora do RG nº. 18.410.296 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 113.350.586-48, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo supramencionado, e em observância as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 000008049/2020**

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para Administração de Recursos Humanos e Pagamentos,** envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, presencial e remoto (help desk service), com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme características, especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência que é parte integrante e inseparável deste instrumento, e constituem o **Processo Administrativo nº 000008049/2020**

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº **Processo Administrativo nº 000008049/2020**

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato será pago **mensalmente** de acordo com os serviços prestados e discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Total (180 dias)
01	Locação de 01 (um) Software para **Administração de Recursos Humanos e Pagamentos**	Serviço	**R$ 8.843,88**	**R$ 53.063,28**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA– As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 300071, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 339040 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios, empenho nº. 2020NE01208, emitida em 07 de agosto de 2020.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se a contar da data de assinatura do presente instrumento; podendo, por seu turno, ser denunciado ou resilido a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação ou procedimento administrativo interno, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

I. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
II. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

   a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA– A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao CONTRATADO:

I. Cumprir os prazos e condições estabelecidas;

II. Prestar o serviço em Porto Velho/RO, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos contidos no processo asministrativo; inclusive quanto ao serviço ténico presencial, quando for solicitado;

III. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

IV. Entregar materiais e documentações e executar o objeto tempestivamente, detro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

V. Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;

VI. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

VII. Manter todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;

VIII. Mater, durante todo o período de vigência da ata de Registro de Preços e do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratção;

IX. Fornecer suporte técnico, pelo período contratado, contando a partir do recebimento definitivo com a emissão do respectivo termo de aceite;

X. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **ALE/RO** ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

XII. Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistasou sociais e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;

XIV. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;

XV. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;

XVI. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução dos serviços;

XVII. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

XVIII. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, atestando os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
III. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
V. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
VI. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
VII. Notificar por escrito o Contratado a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
VIII. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
IX. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
X. Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao CONTRATADO, ainda:

I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da **Superintendência de Recursos Humanos**, ou outro servidor por ele designado, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se a Contratada deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16.089, de 28 de julho de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Penalidades a que está sujeito a contratada inadimplente:
I – Advertência;

II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que as alíneas "a", "b" e "c", quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando e consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela contratante, durante a vigência do registro.

IV – Suspenção temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei n° 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V – Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da Contratada perante a Contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspenção temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte formula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 18 (dezoito) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 10 de agosto de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Arildo Lopes da Silva

Secretário-Geral da ALE/RO

Sebastião Gomes Neto

Publicenter Informática Comercio e Locação LTDA

Sabrina Kelly De Oliveira Gomes

Representante Legal

Visto:

Mª Luciana A. Silva

Maria Luciana A. Silva

Consultora Jurídica

normatização será definida por meio de Instrução baixada pelo TJ-RO.

3.5 – Durante a vigência deste Termo, utilizará o imóvel exclusivamente para finalidade a que se propõe, sendo-lhe vedado ceder o uso do imóvel, bem como alugá-lo, arrendá-lo, subcontratar ou qualquer outra forma de alienação e/ou utilização.

3.6 – O TJ-RO assume toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente do estacionamento, utilização e guarda dos 251 (duzentos e cinquenta e um) veículos e 23 (vinte e três) motos, do Tribunal de Justiça, magistrados e seu servidores nas dependências do edifício sede da ALE/RO, eximindo a ALE/RO de qualquer responsabilidade inerentes aos mesmos e deste termo de cooperação.

3.7 - O TJ-RO deverá disponibilizar servidor para realizar o controle de entrada e saída dos veículos dos servidores e magistrados do TJ-RO que ingressarem no estacionamento, bem como para manutenção, limpeza e segurança.

3.8 – Caso o TJ-RO, em acordo com a ALE/RO, iniciar o uso do estacionamento do primeiro pavimento nos termos constantes neste instrumento, deverá ocorrer tudo por sua inteira responsabilidade, inclusive quanto as questões autorizativas dos órgãos fiscalizadores, além de todas as despesas oriundas administrativas internas e externas.

DAS BENFEITORIAS: 4.1 – Qualquer benfeitoria que seja destinado deste, deverá ser formalizado por escrito e submetida à autorização expressa da ALE/RO, sendo de plano vedado modificações que descaracterize e altere significativamente o projeto original, sem prévia aprovação e consequente modificações dos projetos originais.

4.2 – As benfeitorias, consertos ou reparos por ventura realizados, farão parte integrante do imóvel, não assistindo o TJ-RO, o direto de indenização sobre a mesma, sendo de sua obrigação as execuções necessárias.

4.3 – A ALE/RO, estará realizando obras no primeiro pavimento, objeto deste instrumento, para colocação e instalação de placas solares.

4.4 – Poderá ALE/RO realizar outras obras necessárias e conforme sua conveniência e discricionariedade, devendo comunicar o TJ-RO com no mínimo 90 (noventa) dias, podendo inclusive ocorrer diminuição de número de vagas.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com início a partir da data da assinatura, tendo eficácia para cumprimento dos termos constantes neste instrumento a partir do início da utilização do estacionamento.

DO FORO: Para as questões que se originarem do presente, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 30 de agosto de 2020.

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral – ALE/RO

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente – TJ-RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020/ALE-RO
Processo Administrativo n° 000008049/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Contratada: Empresa Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda

DO OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para Administração de Recursos Humanos e Pagamentos, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, presencial e remoto (help desk service), com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme características, especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência que é parte integrante e inseparável deste instrumento, e constituem o Processo Administrativo nº 000008049/2020.

DO VALOR: O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados e discriminados na tabela abaixo:

Item	01
Especificação	Locação de 01 (um) Software para Administração de Recursos Humanos e Pagamentos
Unid.	Serviço
Valor Mensal	R$ 8.843,88
Valor Total (180 dias)	R$ 53.063,28

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 300071, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 339040 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios, empenho nº. 2020NE01208, emitida em 07 de agosto de 2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se a contar da data de assinatura do presente instrumento; podendo, por seu turno, ser denunciado ou resilido a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 18 (dezoito) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 10 de agosto de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral da ALE/RO

Publicenter Informática Comercio e Locação LTDA
Sabrina Kelly De Oliveira Gomes
Representante Legal

Visto:

Maria Luciana A. Silva
Consultora Jurídica

TAQUIGRAFIA

37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 25.08.2020
INÍCIO: 17h09min

PRESIDENTE: SR. DR. NEIDSON
SECRETÁRIO: SR. EZEQUIEL NEIVA

O SR. DR. NEIDSON (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 37ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura da ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Peço dispensa da leitura da ata da Sessão Ordinária anterior, Senhor Presidente.

O SR. DR. NEIDSON (Presidente) – Está dispensada a leitura da ata da Sessão anterior. Determino sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 178/2020 DA MESA DIRETORA. Reconhece, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rolim de Moura, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

O SR. DR. NEIDSON (Presidente) – O projeto está sem parecer. Solicito à Deputada Cassia Muleta que possa dar o parecer pela Mesa Diretora.

A SRA. CASSIA MULETA– Boa tarde, Presidente. Boa tarde a todos. Projeto de Decreto Legislativo, que "Reconhece, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rolim de Moura, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.".

Eu dou parecer favorável ao projeto, Presidente.

O SR. DR. NEIDSON (Presidente) – Em discussão o parecer emitido pela Excelentíssima Deputada Cassia Muleta. Não havendo quem queira discutir, em votação o parecer. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem." **Está aprovado o parecer.**

Em discussão o projeto. Não havendo quem queira discutir, em votação única o Projeto de Decreto Legislativo 178/2020. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 737/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 164. Dispõe sobre a destinação de contribuições a Serviços Sociais Autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e Fundações Privadas.

O SR. DR. NEIDSON (Presidente) – Falta o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao Deputado Adelino Follador para proceder ao parecer.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Projeto de Lei 737/2020, Mensagem 164, "Dispõe sobre a destinação de contribuições a Serviços Sociais Autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e Fundações Privadas.".

Senhor Presidente, nós somos de parecer favorável pelas Comissões pertinentes.